DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4138/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/27140/2016
PROTOCOLO	: 1755485
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL - AGRAER
JURISDICIONADO	: ENELVO IRADI FELINI
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE À ÉPOCA (01/01/2015 A 31/12/2018)
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 12/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 5/2016
FAVORECIDO	: KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO ZERO KM, ANO/MODELO DO ANO CORRENTE OU SUPERIOR, FABRICAÇÃO NACIONAL/MERCOSUL, COM CARACTERÍSTICAS DETERMINADAS NO OBJETO DO CONTRATO
VALOR	: R$ 136.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame da regularidade da **execução financeira do Contrato Administrativo n. 12/2016**, decorrente do Pregão Eletrônico n. 5/2016, celebrado entre a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER e a Empresa Kcinco Caminhões e Ônibus Ltda., tendo como objeto a aquisição de caminhão zero km, ano/modelo do ano corrente ou superior, fabricação nacional/mercosul, com características determinadas no objeto do contrato.

Quanto ao procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Eletrônico n. 5/2016 e a formalização do Contrato Administrativo n. 12/2016, observo que estes foram declarados regulares conforme Decisão Singular n. 12186/2017 (pç. 26, fl. 207).

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ICE) concluiu, por meio da **Análise n. 22140/2018** (pç. 29, fls. 210-214), nos seguintes termos: pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 12/2016, ressalvando a ausência do detalhamento da execução contratual encerrada, conforme exigência da Resolução TC/MS n. 54/2016.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 7888/2019** (pç. 36, fl. 224), opinando pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 12/2016, visto que no curso do processo o gestor sanou a irregularidade apontada na análise do corpo técnico, conforme resposta à intimação (pç. 35, fls. 220-223).

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 12/2016, nos termos dos arts. 4º, III “a”, e 121, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ICE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ICE) nos seguintes moldes:

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 136.000,00
EMPENHOS EMITIDOS	R$ 136.000,00
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 136.000,00
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 136.000,00
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 136.000,00

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, por meio do Termo de Rescisão Contratual (pç. 13, fl. 145), firmado em 07/10/2016, foi certificado o termo final da contratação, conforme exigência da Resolução n. 54, de 2016.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo . 12/2016** (decorrente do Pregão Eletrônico n. 5/2016), celebrado entre a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – Agraer e a Empresa Kcinco Caminhões e Ônibus Ltda.

II- intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de maio de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

YL